

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais – CESCAGE		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, com sede no Município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC N°: 200712595		
PARECER CNE/CES N°: 363/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2012

I – RELATÓRIO

Em 9 de janeiro de 2009, o Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais – CESCAGE, com sede na Avenida General Carlos Cavalcanti, nº 8.000, bairro Uvaranas, no Município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, solicitou ao Ministério da Educação (MEC) o recredenciamento de sua mantida, Faculdades Integradas dos Campos Gerais, localizada no mesmo endereço.

Originalmente, em 1999, a mantenedora – Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais – CESCAGE foi fundada para estruturar o credenciamento e autorização do curso de bacharelado em Direito, que se deu por meio da Portaria MEC nº 1.426, em 1 de outubro de 1999. No decorrer dos anos seguintes outros cursos foram criados e, decorrente das autorizações, as Faculdades Integradas dos Campos Gerais foram credenciadas, em 21 de novembro de 2002, por meio da Portaria MEC nº 3.197, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 12 de dezembro de 2002.

O CESCAGE possui Índice Geral de Cursos (IGC) “3” (três), IGC contínuo 219 (duzentos e dezenove) e Conceito Institucional (CI) 3 (três), obtidos em 2010. A Instituição de Educação Superior (IES) oferece treze cursos de graduação, bacharelado, um curso de licenciatura, e quatro Cursos Superiores de Tecnologia (CST), todos presenciais conforme consulta textual no sistema e-MEC, em 19/9/2012, além de 22 (vinte e dois) cursos de pós-graduação *lato sensu*, somando 188 (cento e oitenta e oito) alunos, à época da avaliação externa.

Na mesma consulta realizada por este relator, foram obtidas as informações sobre os resultados no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Conceito Preliminar de Curso (CPC) e Conceito de Curso (CC), que estão relacionados no quadro a seguir:

Curso	ENADE/ ANO	CPC/ ANO	CC/ ANO
Administração (bacharelado)	3/2009	3/2009	-
Agronomia (bacharelado)	3/2010	3/2010	3/2008
Arquitetura e Urbanismo (bacharelado)	-	-	-
Construção de Edifícios (CST)	-	-	4/2011
Direito (bacharelado)	3/2009	3/2009	-
Enfermagem (bacharelado)	2/2010	2/2010	3/2008

Curso	ENADE/ ANO	CPC/ ANO	CC/ ANO
Enfermagem (licenciatura)	3/2007	3/2007	3/2008
Engenharia Civil (bacharelado)	-	-	-
Engenharia Elétrica (bacharelado)	-	-	3/2011
Farmácia (bacharelado)	3/2010	3/2010	4/2008
Fisioterapia (bacharelado)	2/2010	2/2010	3/2008
Gestão Ambiental (CST)	4/2010	3/2010	4/2011
Gestão de Recursos Humanos (CST)	-	-	-
Medicina Veterinária (bacharelado)	3/2010	3/2010	4/2008
Nutrição (bacharelado)	3/2010	3/2010	5/2008
Odontologia (bacharelado)	2/2010	2/2010	3/2008
Produção Publicitária (CST)	SC	SC	4/2011
Zootecnia (bacharelado)	SC	-	5/2005

Contextualizando, segundo consta no relatório da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a região dos “Campos Gerais” abrange 25 municípios, entre eles Ponta Grossa, sendo *ponto de passagem para exportação de produtos pelo Porto de Paranaguá e pelo Corredor do Mercosul, com a rodovia que liga o Sudeste do Brasil a países como Argentina e Paraguai*. A Missão da IES é *promover, desenvolver, transmitir e produzir o conhecimento científico, técnico e artístico nos seus domínios específicos de intervenção, com qualidade, impulsionador da modernidade e adaptado às necessidades dinâmicas da realidade, numa perspectiva ético-cultural e de crescente integração com a sociedade*.

Mérito

Encerrada a análise processual pela Secretaria de Educação Superior (SESu), encaminhou-se o pedido para o Inep, que designou uma Comissão de Verificação *in loco*, composta pelos professores Adilson Pinheiro, Hugo Alejandro Gallardo Olmedo e Paulo César Oliveira, este coordenador da Comissão. A visita ocorreu entre 15 a 19 de agosto de 2010, sendo exarado o Relatório de nº 64.256, elaborado pelos especialistas em 20 de agosto de 2010, considerando a avaliação de cada uma das dez dimensões e os requisitos legais, definiu-se que a IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade, sendo conferido o conceito final “3” (três).

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) analisado na fase preliminar, referente ao período de 2008 a 2011, segundo a Comissão, condizia com a determinação legal (artigo 16 do Decreto nº 5.773/2006), cujo conteúdo contemplou todas as informações demandadas. E os relatórios de autoavaliação protocolados pela IES e analisados na fase preliminar, segundo os especialistas, contemplam as dez dimensões e foram elaborados conforme as orientações da Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES), sendo que o relatório de 2009 subsidiou a avaliação para efeito de cotejamento com o PDI.

Os cursos e atividades acadêmicas, segundo informaram os especialistas, acontecem em diferentes locais: *um Campus Sede Paraíso, uma Unidade Ecológica de Olarias, uma Unidade Experimental Fazenda Escola e uma Unidade Centro de Desenvolvimento Empresarial e Pós-Graduação, além de uma estação emissora de rádio*.

Por não concordar com a avaliação, a instituição impugnou o relatório apresentando recurso, em 21 de outubro de 2010. A introdução do recurso faz referência ao desempenho dos avaliadores que indicavam *uma sobrecarga de tarefas a serem cumpridas*, que tiveram

como consequência *certo descuido no exame de documentos e na busca pelas informações ocasionando várias generalizações não circunstanciadas*. A IES clamou por uma análise coerente *do projeto pedagógico no contexto do PDI aprovado pelo MEC, e evitar comparações com experiências existentes em outras instituições de educação superior*.

Em 11 de novembro de 2010, a SESu optou por não apresentar sua *contrarrazão sobre impugnação* deste parecer, exarado pela Comissão, designada pelo Inep, e a IES encaminhou sua manifestação à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) com o intuito de obter a reformulação do relatório de avaliação para fins de credenciamento.

A CTAA analisou este recurso, exarando seu parecer em 16 de dezembro de 2010. Segundo a CTAA, a IES reclamou que a Comissão do Inep considerou que as atividades de pesquisa e de iniciação científica e suas formas de operacionalização caracterizariam um quadro aquém do referencial mínimo de qualidade. A relatora concordou com a argumentação da IES, mas mesmo alterando o conceito no indicador 2.6 não haveria mudança no conceito 3 atribuído pelos especialistas na Dimensão 2.

A IES argumentou com uma longa lista de atividades de defesa do meio ambiente, memória cultural e produção artística para defender sua demanda de elevar o conceito “4” na Dimensão 3, mas a CTAA considerou que a avaliação da comissão corresponde ao que foi avaliado em cada um dos indicadores.

Na Dimensão 5, a IES apresentou uma relação de atividades voltadas para *o desenvolvimento docente e esclarece vários pontos relacionados ao apoio às atividades docentes de gestão, extensão, planejamento, avaliação e orientação de alunos*. A CTAA, em sua análise, considerou informações insuficientes para *alterar o conceito atribuído pela comissão, pois na visita foi constatado que nem todas as iniciativas apresentadas pela IES, de fato estavam ocorrendo*. Ainda na Dimensão 5, no tocante ao quadro com a titulação dos docentes que a IES apresentou, a CTAA comentou em seu relatório que seria impossível estar de acordo com alteração, pois constavam 5 docentes apenas graduados e o critério é *todo corpo docente* ter formação mínima de pós-graduação *lato sensu*. E acrescentou que se deve ter em vista a relevância dos indicadores que compõem a análise desta dimensão, mesmo *reconhecendo o esforço da instituição*.

Os conceitos atribuídos pela Comissão do Inep, confirmados pela CTAA, a cada dimensão, estão no quadro abaixo:

Dimensão	Conceito
1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional	3
2 – A política para ensino, a pesquisa e extensão	3
3 – A responsabilidade social	4
4 – A comunicação com a sociedade	4
5 – As políticas de pessoal	2
6 – Organização e gestão da instituição	3
7 – Infraestrutura física	3
8 – Planejamento e avaliação	3
9 – Políticas de atendimento aos discentes	3
10 – Sustentabilidade financeira	3
Conceito Final	3

A CTAA apresentou o Parecer nº 4.843, em 24 de fevereiro de 2011, decidindo pela reforma, conforme voto da relatora Rosana Fiorini Puccini: *“Diante do exposto, s.m.j., esta relatora vota pela manutenção do relatório”*.

Vale ressaltar que a IES, naquele momento da avaliação externa, apresentava um corpo docente formado por 194 professores, sendo 68 (sessenta e oito) mestres (35,0%), 109

(cento e nove) especialistas (56,2%), 12 (doze) doutores (6,2%) e 5 (cinco) graduados (2,6%), o que configurou um quadro aquém do referencial mínimo de qualidade.

Considerações da SESu

Subsidiada pelas informações constantes no relatório da Comissão do Inep, a Secretaria concluiu que *a IES possui um perfil satisfatório de qualidade, tendo apresentado um quadro similar ao referencial mínimo de qualidade. Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, na cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, mantida pela de Ensino Superior dos Campos Gerais, com sede em Ponta Grossa, no Estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Tendo em vista tais considerações, este relator recomenda que a instituição se empenhe em qualificar os professores graduados para atender aos critérios de qualidade constantes no instrumento de avaliação externa, assim como os CPCs, principalmente, dos cursos da área da saúde, que poderão comprometer futuras avaliações da IES e de seus cursos.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, com sede na Avenida General Carlos Cavalcanti, nº 8.000, bairro Uvaranas, no Município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais – CESCAGE, com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2012.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente